



MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
(SAS)**

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2023012433

Edital de Chamamento público para Termo de Fomento nº001/2023.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), doravante denominado Concedente, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos para o desenvolvimento de serviços e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC).



O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** e do **Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)**, torna de conhecimento público que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no **Estado de Santa Catarina**, com registro vigente perante o Conselho Municipal e/ou Estadual do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social, que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei federal n.º 13.019/2014. O presente edital visa à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC. A celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Estadual tem como objetivo a execução de projetos que tenham como público alvo, direta e/ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 10.741/03 – Estatuto da Pessoa Idosa, que atendam o contido nos eixos previstos no item 4.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à apresentação, por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de projetos complementares e/ou inovadores às políticas públicas mais eficazes à consecução do objetivo deste Edital, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e à aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CEI-SC.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através do Portal SC Transferências: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/manuais-evideos/>

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias;
- Lei Federal n.º 8.842/1994: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- Lei Federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e atualizações;
- Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
-
- Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Decreto federal n.º 9.569, de 20 de novembro de 2018: Regulamenta a Lei 12.213/2010;
- Resolução n.º 19 de 27/06/2012 / CNDI-Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.
- Lei estadual n.º 18.398, de 21 de junho de 2022: Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.
- Lei estadual n.º 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.



- Lei estadual n.º 11.436, de 07 de junho de 2000: Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências.
- Decreto estadual n.º 177, de 10 de julho de 2019: Regulamenta a Lei no 17.355, de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.
- Decreto Estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017: Regulamenta a Lei federal n.º 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, e estabelece outras providências.
- Decreto estadual n.º 1.323, de 21 de dezembro de 2012: Aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.
- Plano de Ação do Fundo Estadual do Idoso e Plano de Aplicação do referido Fundo, com referência ao ano de 2023/2024.
- Resolução CEI-SC, n.º 09, de 19 de dezembro de 2023: Dispõe sobre a Aprovação do Edital 01/SAS/CEI;
- Resolução CEI-SC, n.º 011, de 19 de dezembro de 2011: Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de projetos referente ao Edital 01/SAS/CEI/2023;

Nomenclatura das siglas utilizadas neste edital:

CEI-SC - Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

FEI-SC - Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos

ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos

OSC - Organização da Sociedade Civil

OSCs - Organizações da Sociedade Civil

SAS - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Estado de Santa Catarina, e que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei federal n.º 13.019/2014, com objetivo de selecionar projetos das OSCs, sem fins econômicos, para celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Estadual para fins de atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei federal n.º 10.741/03, e que estejam consoante aos eixos e diretrizes previstas no item 4 deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC tem por finalidade o financiamento de projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Com esse financiamento busca-se assegurar à pessoa idosa catarinense, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

As ações contempladas no presente Edital encontram-se embasadas no Plano de Ação do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e debatidas coletivamente no Plenário do CEI-SC.

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos. Nesse contexto, torna-se imperioso aumentar as oportunidades para as pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida.

Acompanhando o cenário mundial, a população idosa no Estado de Santa Catarina já representa 15.56% (quinze inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da população total, o que nos é demonstrado não apenas pelos dados do IBGE, mas também pelo aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e pelo crescimento do número de idosos em ILPIs. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias catarinenses. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e à formação de profissionais que, de alguma forma, exercem o cuidado em relação às pessoas idosas, garantindo maior qualidade no atendimento.

A diversidade e a dimensão dos problemas da população constituída por pessoas idosas impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem as pessoas idosas e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Complementarmente, a Lei n.º 13.019/2014, formaliza a possibilidade de parceria entre órgãos públicos e OSCs, como sendo um “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

O CEI-SC é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à SAS. Tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Estadual do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual disciplinadoras da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Por meio do FEI-SC, aspira-se estimular e incentivar OSCs a realizarem projetos e atividades que tenham como público-alvo pessoas idosas, acima de 60 anos, do Estado, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste edital e que concordem com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

Para o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da SAS/SC e do CEI/SC, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CEI-SC publicou a Resolução 08/2023 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FEI-SC e realiza esta

Chamada Pública.

4. EIXOS TEMÁTICOS

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo discriminados:

EIXO I – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

- a) valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de Comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade.
- b) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Santa Catarina, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia e culinária tradicional, artesanato, patrimônio cultural imaterial, esporte, esporte e lazer, ocupação do espaço público e produção de conhecimento.
- c) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa.
- d) Criação de espaços para promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.
- e) Promoção de ações educativas da mobilidade urbana, de respeito e prioridade da pessoa idosa em Santa Catarina, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras.
- f) Programas de sensibilização da população em geral, ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades das pessoas idosas.

EIXO II – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO

SAÚDE, ESPORTE E LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

- a) Promoção de saúde; prevenção de doenças; sensibilização para cuidados pessoais; combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas.
- b) Projetos que contemplem o fornecimento de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação de pessoas idosas, conforme artigo 15, § 2º, da Lei federal nº 10.741/2003 e suas alterações;
- c) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (cultura popular, teatro, dança, música, livro/leitura/literatura, patrimônio imaterial e cultural, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais.
- d) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas.



- e) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;
- f) Promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, segundo as demandas e potencialidades da pessoa idosa.
- g) Promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva, de controle social, de utilização e ocupação dos equipamentos e demais espaços.
- h) Promoção de ações educativas proporcionando à pessoa idosa, oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade.
- i) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda.
- j) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

EIXO III – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

- a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa.
- b) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares.
- c) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos.
- d) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos.
- e) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra à pessoa idosa.

EIXO IV – CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL E/OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO

- a) Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.
- b) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde, enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.
- c) Formação e capacitação para cuidadores, profissionais e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a

abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa, visando à manutenção e ao fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

- d) Produção de conhecimento e publicações acerca do cuidado da pessoa idosa em cuidado domiciliar.

EIXO V – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ILPIs

- a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente em ILPIs, por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições.
- b) Capacitação dos profissionais que compõem as equipes das ILPIs, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano; na utilização de tecnologias assistivas¹.
- c) Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social na instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.
- d) Adequação de espaços físicos nas instituições, contendo plano de intervenção, contemplando a acessibilidade, mobilidade e humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes.
- e) Ambientação das ILPIs, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, equipamentos elétricos, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento.

EIXO VI – PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA

- a) Realização de diagnósticos acerca da oferta de serviços à pessoa idosa, abrangendo as ofertas governamentais e não governamentais, contemplando as regionais administrativas.
- b) Pesquisa sobre a percepção da população idosa, assim como, o acesso aos serviços governamentais e não governamentais oferecidos.

EIXO VII – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais, fortalecendo sua atuação no controle social.

¹ "Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).



- b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.
- d) Realização de capacitação para coordenadores de grupos de convivência de pessoas idosas.
- e) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores profissionais e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPIs, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral:

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do Estado de Santa Catarina, direta ou indiretamente, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, mediante ações de valorização, enfrentamento à violência, cuidado ao idoso frágil, institucionalizado ou não; ampliação e qualificação da oferta de serviços à pessoa idosa.

5.2 Objetivos específicos:

- I. Realizar ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;
- II. Realizar ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável;
- III. Realizar ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- IV. Realizar ações e atividades de cuidado à pessoa idosa frágil e/ou em processo de fragilização;
- V. Realizar ações e atividades de apoio às ILPIs sem fins lucrativos, no Estado de Santa Catarina;
- VI. Elaboração e produção de estudos, pesquisas e conteúdos referentes à pessoa idosa;
- VII. Realizar ações e atividades de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

6. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs assim definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei federal n.º 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei federal n.º 13.024, de 2015):



- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva;
- b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a entidade deverá **atualizar ou fazer o cadastro** no [SIGEFWEB](#), e após enviar a documentação do ANEXO X ao Núcleo de Gestão de Convênios - Técnicos (Anexo II) para a devida atualização ou cadastro. Com ofício indicando o usuário responsável por cadastrar e manter atualizados o cadastro e proposta no sistema, além disso, o ofício deverá conter número de telefone para contato e e-mail institucional e do responsável.
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado até a data da publicação deste Edital (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

7.2. Documentos necessários para Instrução processual no SGPe junto aos Núcleos de Gestão de Convênios - Técnicos (Anexo II) para Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho, à luz da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, em especial seu artigo 20.

1. Ofício do representante legal da Organização Governamental, endereçado ao Titular da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família manifestando o interesse social em celebração do Termo de Fomento cujo objeto esteja claramente definido no Edital n.º 001/2023. (art. 6º do Decreto estadual n.º 1.196/2017);
2. Comprovante de inscrição das OSCs, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitido no exercício corrente, que deverá comprovar sua existência de 2 (dois) anos. (alínea e do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual n.º 1.196/2017);



3. Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC, a exemplo de (conta de água, luz, telefone, gás, etc.), **(alínea “d” do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);**
4. Declaração, de ciência e concordância, que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, conforme Anexo VI;
5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014), conforme ANEXO VI;
6. Declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes;
7. Declaração sobre Condições Materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado pelo representante legal da OSC, conforme Anexo VII;
8. Declaração que a OSC tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Concedente em situação de violação de tais regras;
9. Declaração que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - Declaração que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/lqpd-lei-geral-de-protecao-de-dados> e se compromete a manter a Concedente informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/lqpd-lei-geral-de-protecao-de-dados> e se compromete a manter a Concedente informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
10. Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);
11. Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);
12. Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal



- atualizada dos dirigentes da entidade. Com o respectivo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e data do início e fim do mandato de cada um deles.(art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014) e alínea b do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);
13. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes. (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);
 14. Comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);
 15. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura (alínea c do inciso V do art. 20 e Anexo I da IN n.º TC-14/2012), se for o caso;
 16. Comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao Conselho Municipal do Idoso, ou Conselho Municipal de Assistência Social, ou declaração emitida pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);
 17. Possuir documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (incisos I ao VIII do §3º do art. 22 do Decreto n.º 1196/2017;
 18. Possuir documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal n.º 13.019, de 2014 e art.22 inciso X alínea “d” o Decreto estadual n.º1.196/2017);
 19. Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e contratação, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, ou composição de custos que comprove o preço de mercado. (incisos VI e I e II do art. 2º e 20º do Decreto n.º 1196/2017, respectivamente);
 20. Plano de mídia, quando houver despesas com publicidade. (inciso III do art. 20 do Decreto n.º 1196/2017);
 21. Comprovações de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso.
 22. Caso de o plano de trabalho/proposta prever despesas com premiações, deverá apresentar minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente. (incisos IV do art. 20 do Decreto n.º 1.196/2017);
 23. Plano de Trabalho/Proposta, devidamente cadastrado e assinado no SIGEF, sem prejuízo de outras exigências previstas em edital de chamamento público ou no programa transferência. (art.22 da Lei 13.019 de 2014; incisos I ao VI do §1º do art. 13 do Decreto n.º 1196/2017);
 - a) Plano de Trabalho segundo o disposto no artigo 22 da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das



metas a eles atreladas, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas). Em se tratando de atuação em rede, deverão ser atendidas as exigências constantes no artigo 35-A da referida Lei.

7.2.1 OBSERVAÇÃO: Checklist para a conferência dos documentos da admissibilidade, disponibilizado no ANEXO XI.

7.3.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atender aos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

7.3.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido o item "2", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.3.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constante item 6, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.4. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros a serem destinados pelo concedente para a execução das propostas selecionadas pelo presente Edital são provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC). O valor global para a execução das parcerias que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais), utilizando a programação orçamentária 260098, conforme discriminação abaixo:

- a. Fonte: 260098
- b. Subação: 14242
- c. Natureza de Despesa: 33.50.43-02
- d. Natureza de Despesa: 44.50.42-01

8.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente Chamamento Público, por meio da celebração de termo de fomento com a SAS, fica condicionada à efetiva habilitação das OSCs nas propostas e sua adequação ao objeto.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

8.5. Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**, diretamente em conta bancária indicada pela organização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho/proposta e cronograma.

8.6. Poderão ser selecionados até 2 (dois) planos de trabalho/propostas por OSC, observada a ordem de classificação.

8.7. O valor mínimo para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.8. O valor máximo para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



8.9. Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

8.10. Observado o disposto no item 7.1 deste edital, o total do recurso repassado à OSC na periodicidade, que for estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho cadastrado no SIGEF e no Termo de Fomento (Anexo I), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo CEI-SC e pela SAS, quanto à execução do plano de trabalho/proposta, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

8.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n.º 13.019, de 2014.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por no máximo 06 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Sociedade Civil e 3 (três) representantes do Poder Público, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal n.º 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

9.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal n.º 13.019, de 2014).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: CRONOGRAMA:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	A data deve ser consultada por meio do SIGEF, no Portal STransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
2	Aprovação do cadastro ou atualização da entidade junto aos Núcleos de Gestão de Convênios - Técnicos	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal STransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
3	Envio das propostas	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal STransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para encaminhamento dos planos de trabalho/propostas.
5	Divulgação do resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para avaliação das propostas.
6	Recurso do resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
7	Contrarrazões	Até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal.
8	Divulgação do resultado final	5 (cinco) dias corridos do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).

10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n.º 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC que tenham projetos aprovados e classificados, nos



termos do sobredito diploma legal.

10.4. Etapa 2: Aprovação do cadastro ou atualização da entidade junto aos Núcleos de Gestão de Convênios - Técnicos.

10.4.1. Cumprimento dos critérios de admissibilidade conforme ANEXO XI.

10.5. Etapa 3: Envio das propostas pelas organizações governamentais:

10.5.1. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para os Núcleos Gestão de Convênios - Técnicos conforme ANEXO II até o dia **20/02/2024** conforme ANEXO III.

10.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

10.5.4. Cada proponente poderá apresentar até duas propostas, sendo cada uma para um EIXO diferente e a Comissão de Seleção fará a classificação, conforme o ANEXO IV, para recebimento do recurso FEI/SC.

10.5.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ/MF, data da constituição da entidade (se for o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF/MF, endereço residencial completo do representante legal do Órgão Governamental, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias, se houver, na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

10.6. Etapa 4: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.6.1. Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com total independência técnica, as propostas já aprovadas pelos critérios de admissibilidade analisados pela gestão administrativa do SIGEF, conforme o item 6 deste Edital.

10.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 - CRONOGRAMA para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.6.3. As propostas que atenderem aos requisitos serão classificadas segundo sua pontuação.

10.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento constantes no ANEXO IV - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.6.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento da Tabela A (Critérios de Avaliação), do Anexo IV deste Edital.

10.6.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no ANEXO IV - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (Tabela A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (Tabela B). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida pelo critério de antiguidade da instituição proponente, comprovado pela data de abertura constante no CNPJ.

10.7. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família: <http://www.sas.sc.gov.br>

11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

TABELA 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de pontuação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria - Prazo para interposição de recursos.
4	Assinatura do Termo de Fomento.



11.2. Etapa 1: Notificação das OSCs selecionadas, conforme ordem decrescente de pontuação e crescente de classificação, de acordo com a pontuação total obtida, iniciando-se com os primeiros colocados, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto estadual nº 1.196, de 2017).

11.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como deverão comprovar a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.2.2 A não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos para a celebração da parceria:

1. Apresentação DART - Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – e deverá ser emitido e firmado pelo Concedente, no momento da celebração do presente Termo de Fomento. (§1º do Art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017); <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>
2. Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência relativa às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. (inciso I do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017); https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/87/Situa%C3%A7%C3%A3o_do_Estado_no_CAUC
3. Regularidade quanto aos tributos e demais débitos administrados pela SEF/SC. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017); https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/14/CND_-_Certid%C3%A3o_Negativa_de_D%C3%A9bitos_Fiscais
4. Certidão Improbidade Administrativa inelegibilidade (art. 23 do Decreto nº 1.196/2017); https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
5. Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (art. 23, inciso I do Decreto nº 1.196/2017); <https://certidoes.cgu.gov.br/signin>
6. Certidão Tribunal de Contas da União (art. 23, do Decreto nº 1.196/2017); <https://certidoes.cgu.gov.br/signin>
7. **OBSERVAÇÃO: caso necessário poderão ser solicitadas demais documentações complementares, para a celebração do termo de fomento.**

11.2.3. Os documentos para a celebração do Termo de Fomento serão, solicitados às Entidades, segundo a ordem de classificação, conforme a solicitação do Concedente, respeitando-se os prazos estabelecidos neste instrumento.

11.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pelas OSCs autoras de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.



11.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, da organização da sociedade civil interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

11.3.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

11.3.3. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2. deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

11.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família: <http://www.sas.sc.gov.br/> o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

11.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação (art. 17, § 1º, do Decreto estadual nº 1.196, de 2017).

11.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

11.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

11.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.

11.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

11.5. Etapa 4: A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família emitirá parecer do órgão técnico, homologando o resultado do Chamamento Público e providenciará assinatura do



Termo de Fomento, conforme os prazos previstos no Decreto 1.196, de 21 de junho de 2017 que regula o processo administrativo do âmbito da administração pública estadual. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11.5.1 Para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da convocação.

11.5.2. Compete à SAS comunicar ao Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) a ocorrência de não assinatura do termo no prazo determinado na cláusula 11.5.1. deste edital.

- a) As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e pelo(a) Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

11.5.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto do Termo de Fomento;
- IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;
- V - situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual se verifica o cumprimento, ou não, do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014.

12.2. A prestação de contas compreende duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil.



b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

12.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n.º 13.019, de 2014, e Decreto estadual n.º 1.196 de 2017, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13. DA DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

13.2. OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se A OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

13.3. Se o titular dos dados ou terceiros solicitaram informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

13.4. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

13.5. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.6. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações



de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

- 13.7. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.8. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

14.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

14.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico satfei@sas.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 98415-1854, indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº 01 SAS/CEI/2023".

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 15.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



15.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Estadual do Idoso, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSC.

15.6. A Administração Pública Estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

15.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Fomento;

Anexo II - Núcleos Gestão de Convênios - Técnicos;

Anexo III - Plano de Trabalho/Proposta;

Anexo IV - Critérios de Seleção e Julgamento;

Anexo V - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração de ciência e concordância;

Anexo VII - Declaração sobre as Condições Materiais;

Anexo VIII - Declaração de Bens Patrimoniais Adquiridos;

Anexo IX - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)

Anexo X - Checklist para Cadastro

Anexo XI - Checklist dos Critérios de Admissibilidade

Anexo XII - Cronograma do Edital



Florianópolis, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS
Concedente

(assinado digitalmente)

SABRINA MORES

Presidente CEI/SC



ANEXO I

TERMO DE FOMENTO [número da TR gerada pelo SIGEF]

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pelo **Secretário de Estado**, CPF nº XXXX; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **Parceira**, situada à Rua xxxxxxxx- Bairroxxxx, Município dexxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua)Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXXnº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx**, tendo em vista o que consta do Processo nºxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto (**DESCRIÇÃO DO PROJETO**) que tem por finalidade (**DESCREVER**), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme



incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo. Nos casos omissos se aplicará subsidiariamente a Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [xxxxxx meses ou data específica] a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xx, Unidade Gestora: xxxxxx, Fonte xxxx, Subação xxx, Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx (data NE), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão



obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo



estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais às normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, deve-se:

- I- utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- garantir sua guarda e manutenção;
- III- comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- VI- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante



expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A parceria é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.



Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no § 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao



Concedente; e

- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.



Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do



presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo



assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,

- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. presente defesa;



- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se A OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a



OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do



Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto n.117/2023), FEI Legislação

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

Maria Helena Zimmermann
Secretária da Assistência Social, Saúde e
Mulher

Presidente
Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



ANEXO II



GOVERNO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS - CAM

NÚCLEOS GESTÃO DE CONVÊNIOS - TÉCNICOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICO (A)	MATRÍCULA	Lotação	E-MAIL	ENDEREÇO	
Araguariá	SCC/NARU	Araguariá, Balaieiro Arroio do Silva, Balaieiro Galvota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo. (15)	1	Clarinda de Vila	325.009-1-02	FCEE	naru@casacivil.sc.gov.br	AMREC - Avenida XV de Novembro nº911 - Bairro Centro Cívico - CEP 88.805-112 - Aranguariá
			2	Elison de Maceda	363.339-0-03	SED		
Blumenau	SCC/NBLU	Apluna, Accurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Caspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodéio, Timbó. (14)	3	Bettina V. P. Gonçalves	159.110-0-01	SED	nblu@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº236 - Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
			4	Mariélia Aparecida Jacomet	195.829-1-06	FCEE		
			5	Simone Fusinato Rezende	287.346-0-04	SED		
Campos Novos	SCC/NCPN	Abdon Belista, Brundópolis, Campos Novos, Cerso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zorilda. (07)	6	Djalma Santos Niles	916.142-2	Reserva Bombeiros Militar	ncpn@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 - Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
			7	Valderi M. Dissegna	364.552-5-02	SED		
Chapecó	SCC/NCHP	Aguaí, Foz de Iguaçu, Itapiranga, Jaraguá do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambú, Jarandópolis, Nova Erechim, Nova Hibernia, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste. (20)	8	Isabel C. Silva da Silva	222.413-5-04	SED	nchp@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E - 2º Andar Bairro Centro - CEP 89.801-020 - Chapecó
			9	Miriam Carminatti	287.702-3-04	SED		
Concórdia	SCC/NCCD	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipirá, Ipirumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Sessa, Xavantina. (14)	10	Clodoaldo Fornari	351.492-7-02	SED	nccd@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Travessa Imã Leopoldina nº136 Bairro Centro - CEP 89.700-011 - Concórdia
			11	Maria Goreti Korb	287.743-0-04	SED		
			12	Clara Cristina Meurer Vicente	671.491-9-01	FCEE		
Criciúma	SCC/NCRI	Balaieiro Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Igará, Leão Múler, Morro da Fumaça, Nova Venécia, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga. (12)	13	Geisa Carla Pereira	325.440-2-03	SED	ncri@casacivil.sc.gov.br	AMREC - Av. Santos Dumont nº 855 - Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
			14	Graciane Mondardo Constantino	288.166-7-03	SED		
Curitibanos	SCC/NCRT	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul. (05)	15	Reinaldo Halupp	916810-9	Reserva Polícia Militar	nrcr@casacivil.sc.gov.br	AMUREC - Rua Comendador Manoel de Barros nº1835 - Bairro - Água Santa CEP 89.900-000 - Curitibanos SC
			16	André Xavier Nunes	0950989-5-01	Casa Civil		
Florianópolis	SCC/NFLN	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelênia, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gerson, Nova Trento, Palhoça, Passo Loucos, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas. (22)	17	Bárbara Barreto	terceirizada	Casa Civil	nfln@casacivil.sc.gov.br	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDFLORIPA - Rua Cândido Ramos nº250 - Bairro Capoeiras CEP 88.050-800 - Florianópolis
			18	Nayara Limas de Pinho	390921-2-02	FCEE		
			19	Tanimeri Schweitzer	322.540-2-02	SED		
Itajaí	SCC/NITJ	Balaieiro Camboriú, Balaieiro Piquaras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo. (11)	20	Juliana Cristina da Costa	310.672-1-03	SED	nitj@casacivil.sc.gov.br	AMFRI - Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente - CEP 88.309-042 - Itajaí
			21	Sandra Cezária Ronchi Rocha	0382050-5-04	FCEE		
Jaraguá do Sul	SCC/NJAR	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itapicó, Schroeder. (07)	22	Emelly P.W. M. Rocha	358.462-3-02	SED	njar@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Thufre Manfredi nº155 - Bairro Centro CEP 89.251-000 - Jaraguá do Sul
			23	Nelson Antonio Baniski	288.780.0-03	SED		
Joaçaba	SCC/NJCB	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Itaipava, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem Bonita. (12)	24	Cláudia A. M. Petronillo	290.304-0-06	SED	njcb@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Roberto Trompowski nº85 - Bairro Centro CEP 89.600-000 - Joaçaba
			25	Neila Marin Bordin	317.400-0-02	SED		
Joinville	SCC/NJLE	Araquá, Balaieiro Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapocá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul. (09)	26	Andréa Da Silva	355.533-0-01	SED	njle@casacivil.sc.gov.br	AMUNESC - Rua Max Colín nº1843 - Bairro América CEP 89.204-835 - Joinville
			27	Eliete Darabás Dos Santos	258.168-0-01	FCEE		
			28	Marcia A. Bonet Olosz	234.073-9-03	SED		



GOVERNO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS - CAM

NÚCLEOS GESTÃO DE CONVÊNIOS - TÉCNICOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICO (A)	MATRÍCULA	Lotação	E-MAIL	ENDEREÇO	
Lages	SCC/NLGS	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Panel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joazeiro, São José do Cedrito, Urucitã, Urupema. (18)	29	Gislainy Benthien Oliveira Balduino	389.565-3-05	FCEE	nlgs@casacivil.sc.gov.br	AMJRES - Rua Otacílio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro - CEP 88.501-050 - Lages
			30	Grace Kelly Schemes Oliveira	348.250-2-02	SED		
			31	Lori Terezinha da Silveira	160.639-5-03	SED		
			32	Marilza Andrade C. Justino	324.234-0-02	SED		
Mafra	SCC/NMFR	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaipópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras. (10)	33	Angelita Hack	335.179-3-02	SED	nmfr@casacivil.sc.gov.br	AMPLANORTE - Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 - B. Centro Barxada - CEP 89.300-000 - Mafra
			34	Janaína Frederico Dittrich	306.716-5-03	SED		
Maravilha	SCC/NMRH	Bom Jesus do Oeste, Calbi, Campo Eré, Cunha Pora, Cunhalat, Flor do Sertão, Itaceminha, Maravilha, Modelo, Palmira, Riqueza, Romelândia, Sathiko, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Tigrinhos. (17)	35	Noici Graeff Ranzi	333.006-0-02	SED	nmrh@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 - Térreo Bairro Centro - CEP 89.874-000 - Maravilha
			36	Marcelo Luiz Schmitt	374.114-1-01	SED		
Rio do Sul	SCC/NRSL	Agoilândia, Agronômica, Alatania, Aurora, Braço do Trombudo, Chagadinho do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Tavá, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Wilmsum. (28)	37	Ana Leticia Wloch de Oliveira	332.999-2-03	SED	nrsl@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 - Bairro Budag CEP 89.165-487 - Rio Do Sul
			38	Rita Inês Martini Probst	287.032-0-03	SED		
			39	Sandra Paul	318.499-4-03	SED		
São Lourenço do Oeste	SCC/NSLO	Coronel Martins, Galvão, Itai, Jugá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste. (08)	40	Claudia Cella	372.857-9-01	SED	nslo@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 - Bairro Centro CEP 89.990-000 - São Lourenço Do Oeste
			41	Sandra Marlice D. Alvez	194.887-3-06	SED		
São Miguel do Oeste	SCC/NSMO	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guanajuá do Sul, Iporá do Oeste, Itaipiranga, Mondai, Palma Sota, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunjópolis. (19)	42	Daniela Tavares Fiorentin	370.757-1-04	FCEE	nsmo@casacivil.sc.gov.br	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 - Bairro Centro CEP 89.900-000 - São Miguel Do Oeste
			43	Ivonele Bueno de Camargo Klein	395.303-3-02	FCEE		
			44	Marinês do C. C. R. Silva	345.842-3-03	SED		
Tubarão	SCC/NTRB	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imanú, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão. (18)	45	Silvio Dalmagro	296.946-7-04	SED	ntrb@casacivil.sc.gov.br	AMUREL - Rua Rio Branco nº67 - Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
			46	Ana Paula Alano Farias Fração	0668790-3-03	FCEE		
			47	Anézia Bitencourte G. Martins	233.760-0-03	SED		
Videira	SCC/NVDR	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiom, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira. (15)	48	Marlene Teodoro R. da Silva	259.320-3-03	SED	nvdr@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rodovia SC 355 - Km53,8 - Bairro Morada do Sol - CEP 89.562-690 - Videira
			49	Ana Claudia C. Costa	373.358-0-01	SED		
Xanxerê	SCC/NXAN	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Gudeas, Ipuacá, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargem, Xanxerê, Xaxim. (14)	50	Elisandra B. Giuratti	362.385-8-01	SED	nxan@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 - Bairro Centro CEP 89.820-000 - Xanxerê
			51	Nereu Zanchet	324.501-2-03	SED		
Florianópolis	SCC/CAM	Coordenadora Técnica dos Núcleos	52	Marcia m. K. Mascarello	211.331-7-03	SED	zadirferreira@casacivil.sc.gov.br	
			53	Zadir Terezinha Machado Ferreira	232859-3	SEF		



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Cadastrar Proposta de Trabalho/Proposta

Cadastro dos Planos de Trabalho/Proposta no Módulo de Transferências, por meio do Portal Sctransferência. www.sctransferencias.sc.gov.br

Observa-se que:

Todos os **campos com asterisco *** são de preenchimento **obrigatório**.

Todos os campos descritivos podem ter informações coladas, ou seja, pode ser utilizada a opção “**Ctrl c**” para copiar determinado texto e “**Ctrl v**” para incluir no campo descritivo do sistema.

» A Proposta de Trabalho consiste em diversas informações prestadas pelo proponente com relação ao projeto que ele pretende executar com o recurso público.

Para cadastrar e enviar uma proposta de trabalho é necessário que o proponente esteja com o seu cadastro atualizado no Cadastro Único de Proponentes - CAUP. Orientações de como realizar um cadastro, consultar sua situação e atualizá-lo podem ser encontradas no Manual de Cadastro do Proponente², ou com o núcleo da região ANEXO II.

O Sistema **não permite o cadastro parcial** das informações da proposta. Somente após o preenchimento de todos os campos obrigatórios será possível incluir a proposta e será gerado o número respectivo.

O usuário não poderá **ficar mais que 30 minutos sem usar** o sistema, sob pena de perder as informações registradas que ainda não foram incluídas.

Descrição dos botões ao passar o mouse sobre os botões do menu superior à direita será mostrado o significado de cada um deles:

(IMPORTANTE PARA O PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA)

	Incluir o registro
	Alterar o registro
	Consultar o registro
	Limpar
	Ajuda

² www.sctransferencias.sc.gov.br



Fechar

Tela 01

INÍCIO DO CADASTRO DA PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA

Acessar o endereço e clicar na aba Sistema de Transferências (canto superior à direita), clicar no item clique no botão **ACESSAR**.

Incluir o CPF do usuário, o identificador do proponente (CPF ou CNPJ), a senha recebida por e-mail e o conteúdo imagem. Após, clicar no botão  e o sistema apresentará a tela a seguir:



Tela 02

No canto superior direito irá aparecer o nome do usuário logado e no canto esquerdo, nome da OSC.



Clicar no campo  serão mostradas todas as funcionalidades disponíveis ao usuário, de acordo com o seu perfil. Também é possível escrever o nome da funcionalidade no campo ao lado do MENU – Pesquisar Funcionalidades do Sistema.



Tela 03

Acessar a Funcionalidade **Cadastrar/Alterar Proposta** e o sistema apresentará a tela a seguir:

The screenshot shows the 'Cadastrar/Alterar Proposta' form with the 'Identificação' tab selected. The form contains the following fields:

- Proponente: 01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM
- Proposta Transferência: [Empty]
- * Programa Transferência: [Empty] with a search icon (Q)
- Nome Programa Transferência: [Empty]
- Unidade Gestora: [Empty]
- Gestão: [Empty]
- Instrumento Transferência: [Empty]
- * Agência Banco do Brasil (Com DV): [Empty] with a search icon (Q)
- * Data Início Execução: [Empty]
- Data Início Evento: [Empty]
- Situação: [Empty]
- Valor Limite Repasse Proposta: R\$ [Empty]
- * Data Término Execução: [Empty]
- Data Término Evento: [Empty]

* Preenchimento obrigatório

Tela 04

Iniciar o Cadastro do Plano de Trabalho/ Proposta no SIGEF:

» **ABA IDENTIFICAÇÃO**

The screenshot shows the 'Cadastrar/Alterar Proposta' form with the 'Identificação' tab selected. The form contains the following data:

- Proponente: 01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM
- Proposta Transferência: [Empty]
- * Programa Transferência: 2017008491 with a search icon (Q)
- Nome Programa Transferência: Infraestrutura Esportiva
- Unidade Gestora: 410044 Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos
- Gestão: 00001 Gestão Geral
- Instrumento Transferência: Convênio
- * Agência Banco do Brasil (Com DV): 00737-4 with a search icon (Q)
- * Data Início Execução: 18/04/2017
- Data Início Evento: [Empty]
- Situação: [Empty]
- Valor Limite Repasse Proposta: R\$ 500.000,00
- * Data Término Execução: 18/10/2017
- Data Término Evento: [Empty]

* Preenchimento obrigatório

Tela 05

Clicar no botão incluir o registro  somente APÓS o preenchimento das informações constantes de TODAS as abas.

Seguem as especificidades de cada campo:

PROPONENTE: campo preenchido automaticamente pelo sistema de acordo com o usuário logado no sistema;

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA: campo preenchido automaticamente pelo sistema no momento



de inclusão da proposta.

3.1. Incluir o Programa Transferência Nº2023012433

Pesquisar Programa Transferência 

Código	Nome	Instrumento
Programa Transferência	<input type="text"/>	
Código	Nome	Instrumento

Tela 6

Digitar o código do Programa **2023012433**, ou clicar no botão confirmar a consulta  e o sistema apresentará todos os Programas Transferência cadastrados.

Ao clicar no número do Programa Transferência (**código vermelho**) o sistema incluirá algumas informações do programa na proposta, conforme demonstrado na tela a seguir:

Pesquisar Programa Transferência 

Código	Nome	Instrumento
Programa Transferência	<input type="text"/>	
Código	Nome	Instrumento
2017006487	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - SÃO MIGUEL DO OESTE	Convênio
2017006488	MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL - SÃO MIGUEL DO OESTE	Convênio



Tela 07

As informações em preto da figura da tela 8 do SIG, se apresentam automaticamente ao clicar no Programa(código vermelho).

Cadastrar/Alterar Proposta

Identificação	Descrição	Interveniente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações
Proponente	01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM							
Proposta Transferência								
* Programa Transferência	2017006491	Q				Valor Limite Repasse Proposta	R\$	500.000,00
Nome Programa Transferência	Infraestrutura Esportiva							
Unidade Gestora	410044 Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos							
Gestão	00001 Gestão Geral							
Instrumento Transferência	Convênio							
* Agência Banco do Brasil (Com DV)		Q						
* Data Início Execução						* Data Término Execução		
Data Início Evento						Data Término Evento		
Situação								

* Preenchimento obrigatório

Tela 08

DATA INÍCIO EXECUÇÃO E DATA TÉRMINO EXECUÇÃO:

Informar o período durante o qual será executado o objeto da proposta;

Data Início Evento e Data Término Evento: conforme a tela 08 no campo com *.

Esse campo só deve ser preenchido se o objeto referir-se a um evento com data pontual para acontecer.

Agência Banco do Brasil: informar o número da agência em que deseja que a conta seja aberta, caso a proposta seja aprovada. Digitar o número da agência ou clicar no botão  para consultar todas as agências disponíveis.

Pesquisar Agência Bancária

Código	Nome
Agência Bancária	<input type="text"/>
Código	Nome Agência Bancária

Tela 09

Clicar no botão confirmar a consulta  e serão mostradas todas as agências disponíveis para abertura de conta. Selecionar a desejada e o campo agência será automaticamente preenchido.

Observe se a agência indicada está correta, pois a mesma só poderá ser alterada se o concedente colocar a proposta em readequação.



» ABA DESCRIÇÃO

Cadastrar/Alterar Proposta

Identificação	Descrição	Interveniente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações
* Título	Construção de quadra poliesportiva coberta no Município de Ibiam, escola Jardim Felicidade							
* Objeto/Finalidade	Construção de quadra poliesportiva com dimensões oficiais, atendendo as atividades desportivas de futsal, basquete, vôlei e tênis, para a prática dessas atividades pelos alunos da escola Jardim Felicidade.							
* Objetivo/Resultados Esperados	Proporcionar aos alunos um local adequado e seguro para a prática de atividades desportivas. Além da realização dos esportes, a quadra poliesportiva será utilizada para a realização de eventos esportivos como torneios e campeonatos, entre outros eventos							
* Descrição da Realidade	A escola não possui uma quadra para a prática de esportes.							
* Público Alvo	Alunos da escola Jardim Felicidade e comunidade.							
Capacidade Técnica	O município possui capacidade para executar o projeto, pois possui engenheiros em seu quadro de funcionários efetivos. A escola							
* Local/Região Execução	Município de Ibiam, escola Jardim Felicidade.							

* Preenchimento obrigatório

Tela 10

NO CAMPO: Título e sigla do Projeto (se houver):

Informar um título (SUCINTO) para a proposta relacionado ao objeto. Essa informação facilita o reconhecimento do objeto e da proposta; (EM CAIXA ALTA)

NO CAMPO: Objeto/Finalidade: descrever detalhadamente o objeto a ser financiado e a finalidade a ser atingida;

Em dois parágrafos:

1º Objeto: Descrição completa do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, em conformidade com a realização de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de pessoas idosas no Estado de Santa Catarina. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto da parceria **não poderá ser alterado após a formalização**, portanto, sua redação deverá considerar a possibilidade de estar adequado se houver captação a maior ou menor que o inicialmente proposto.

****Orientações:** Descrever o objeto da parceria apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

2º Finalidade: Descreva a finalidade que pode ser compreendida como sendo a razão ou o motivo subjacente do projeto, ou seja, especificar porque do projeto a ser realizado, quais situações pretende alcançar a direção a ser seguida.

NO CAMPO: Objetivo/Resultados Esperados: descrever o que se pretende alcançar com a execução do objeto;

Em dois parágrafos:

1º OBJETO: Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. São os passos estratégicos para se alcançar o

46



objeto.

Orientações: Resultado a ser atingido a partir de um conjunto de ações. A meta deve ser mensurável e quantificável, ou seja, o alcance das metas propicia o cumprimento do objeto.

Apresentamos, a seguir, duas definições para Objetivo Geral:

- a) É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído.
- b) Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?

2º RESULTADOS ESPERADOS:

Expor os resultados/mudanças esperados ao fim do projeto, bem como as metas na realidade social observada. Que será entregue com a execução do projeto, por meio da parceria. Explicando o cumprimento das metas com suas alterações observadas e mensurável, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública.

NO CAMPO: Descrição da Realidade: descrever qual é a situação atual que será modificada caso o objeto seja realizado;

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número de pessoas idosas e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Se a região a ser executada constar com diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual, conforme a abrangência das ações.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

Orientações: Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da parceria, atividades e metas e como elas irão contribuir para mudar esta realidade. Utilize este momento para demonstrar ainda a

importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da PESSOA IDOSA.

Atenção: não descrever a realidade da OSC, e sim do Plano de Trabalho/Proposta em tela. Apresentar o contexto para o qual a Proposta foi apresentada.

NO CAMPO: Público Alvo: descrever o público alvo que será beneficiado com a execução do objeto da proposta. Delimitar quantitativamente (quantas serão atendidos dentro das ações do projeto) e qualitativamente, (incluir a faixa etária do público a ser atendido);

NO CAMPO: Capacidade Técnica: detalhar a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto e atingir a sua finalidade;

NO CAMPO: Local/Região Execução: descrever o(s) local(is) em que será executado o objeto.

Orientações: Indicar as regionais de abrangência das ações do plano de trabalho (atenção, não indicar a área de atuação da OSC, e sim do Plano de Trabalho em tela).

» Aba Interviente Essa aba não deve ser preenchida pelo proponente..

» ABA RECURSOS

Cadastrar/Alterar Proposta

Identificação	Descrição	Interviente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações
Valor Global	R\$		450.000,00					
Contrapartida	%	15,00						
Valor Repasse	R\$		382.500,00					
Valor Contrapartida	R\$		67.500,00					
* Valor Contrapartida Financeira	R\$		60.000,00					
* Valor Contrapartida Bens e Serviços	R\$		7.500,00					

Demais Recursos			
Nome Parceiro	Identificação	Tipo	Valor

Tela 10 executar o objeto;

Valor Global: incluir o valor total necessário para

Contrapartida: incluir o percentual de contrapartida que o proponente aportará no objeto. Se não houver contrapartida deve-se inserir o valor 0,00. Após informar o campo, clicar no botão calculadora  e o sistema preencherá os campos Valor Repasse e Valor Contrapartida.

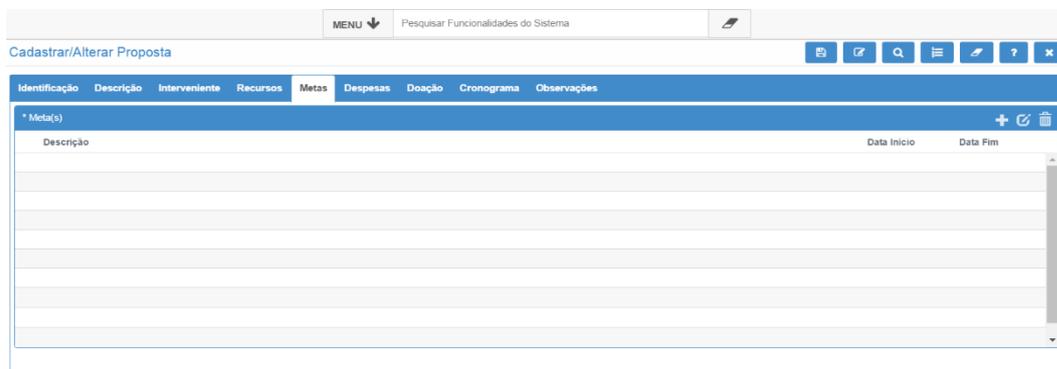
Valor Repasse: campo preenchido automaticamente pelo sistema ao clicar no botão calculadora . Corresponde ao valor a ser repassado pelo concedente (valor global menos o valor da contrapartida).



Valor Contrapartida: campo preenchido automaticamente pelo sistema ao clicar no botão calculadora . Corresponde ao valor a ser aportado pelo proponente (valor global menos o valor repasse).

Ressalta-se que os valores são informativos e NÃO compõe o valor da transferência. Portanto, NÃO estarão disponíveis no sistema no momento da prestação de contas.

O campo “Total Demais Recursos” NÃO SE APLICA.



The screenshot shows a web application interface for 'Cadastrar/Alterar Proposta'. At the top, there is a 'MENU' dropdown and a search bar for system functionalities. Below this, there are several tabs: 'Identificação', 'Descrição', 'Interviente', 'Recursos', 'Metas', 'Despesas', 'Doação', 'Cronograma', and 'Observações'. The 'Metas' tab is currently selected. It features a table with the following structure:

Descrição	Data Início	Data Fim

At the top right of the table, there are icons for adding (+), editing (pencil), and deleting (trash) a goal. A small note at the bottom left of the table area states: '* Preenchimento obrigatório'.

» ABA METAS

Tela 11

Metas: As metas significam os resultados quantificados que se pretende atingir. Clicar no botão adicionar  para incluir as metas e as etapas necessárias à execução do objeto, conforme demonstrado a seguir:

Não deve se incluir meta única, e sim incluir metas claras e suficientes para o início e fim do projeto.

As metas devem ser incluídas uma por vez no sistema, contendo descrição da META, data de início e fim (não podendo ser superior ao prazo estabelecido de término), foram de EXECUÇÃO e PARÂMETRO DE AFERIÇÃO das metas.



Adicionar Metas



* Descrição

* Data Início * Data Fim

Forma de Execução

Parâmetros de Aferição

* Etapas + 🗑

Descrição

Descrição

* Preenchimento obrigatório

Tela 12

Descrição: descrever a primeira etapa necessária à execução do objeto;

Data Início e Data Fim: incluir a data de início e a data fim em que será executada a etapa.

Esta data deve estar compreendida entre a data de início e a data fim de execução da proposta, prevista na Aba Identificação.

Forma de execução: descrever como a meta será executada.

Parâmetros de aferição: descrever como o cumprimento da meta poderá ser aferido; (Ex: Notas Fiscais; Relatórios; Fotos, entre outros).

Etapas: clicar no botão adicionar  para adicionar as etapas necessárias à execução dessa meta:

Adicionar Etapa



* Descrição

* Preenchimento obrigatório

Sugestão Incluir as Etapas da seguinte forma:

ETAPA 1.

ETAPA 2.

Sucessivamente conforme o números de etapas para cada META.

Descrever cada etapa pertencente à meta e clicar no botão confirmar a operação . Uma meta pode ter uma ou várias etapas, conforme exemplo a seguir:

Tela 13

Após incluir todas as etapas clicar no botão confirmar a operação  para adicionar a meta e suas etapas na Aba Metas, conforme demonstrado na tela a seguir:

Para inserir nova meta clicar no botão adicionar  e preencher a tela conforme orientações acima. Segue exemplo de tela com várias metas preenchidas.

* Preenchimento obrigatório

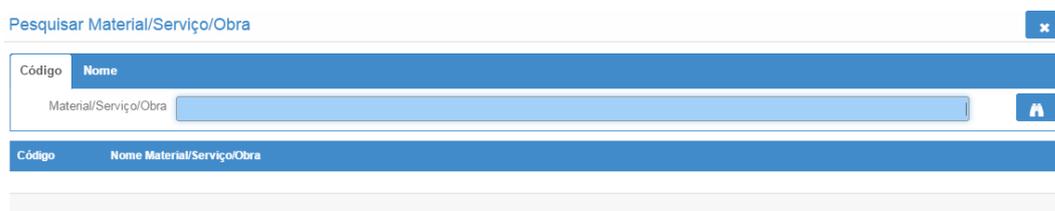


especificidades dessa despesa. Exemplo: marca, potência, tamanho, enfim, todas as características que interferem no preço do produto.

Em se tratando de despesas com manutenção da entidade, elas devem ser incluídas uma de cada vez, exemplo: material de expediente, material de limpeza, honorários, serviços de terceiros, água, luz, telefone, encargos trabalhistas, alimentação, material para manutenção, aluguel, etc.

No caso de folha de pagamento, o cadastro das despesas deverá discriminar individualmente os valores a serem pagos a cada empregado, identificando o nome do cargo e/ou CPF.

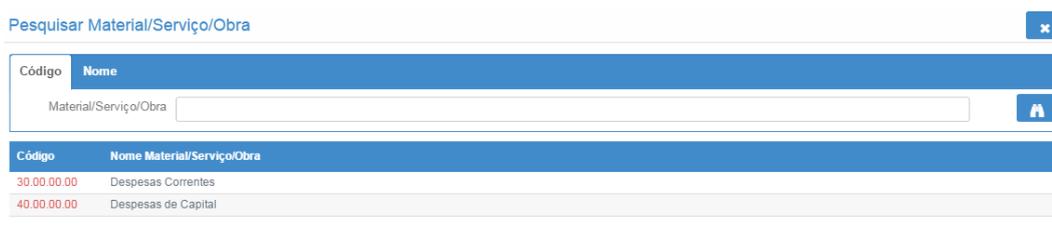
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: clicar no botão pesquisar  e o sistema apresentará a tela a seguir:



Código	Nome
	Material/Serviço/Obra
Código	Nome Material/Serviço/Obra

Tela 17

Clicar no botão confirmar a consulta  e serão mostradas as classificações disponíveis:



Código	Nome Material/Serviço/Obra
30.00.00.00	Despesas Correntes
40.00.00.00	Despesas de Capital

Tela 18

O Decreto (estadual) n.º 1.323/2012 prevê quais despesas classificam-se como corrente e quais despesas classificam-se como capital. Essa classificação orçamentária foi reduzida a “Despesas Correntes” e “Despesas de Capital” para facilitar o preenchimento pelo usuário.

Clicar no código “3” para despesas correntes ou no código “4” para despesas de capital e o sistema retornará a tela com o campo selecionado pelo usuário preenchido:



Tela 19

Adicionar Despesa ✓ ✕

* Material/Serviço/Obra

* Classificação Orçamentária

* Tipo Despesa

* Recurso

* Unidade Medida

* Quantidade * Valor Unitário

* Valor Total

* Preenchimento obrigatório

TIPO DESPESA: esse combo possui quatro opções de classificação:

Bem: deve ser selecionado quando a despesa for aquisição de um bem/material;

Serviço: deve ser selecionado quando a despesa for a contratação de um serviço;

Obra: deve ser selecionado quando a despesa for obra, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de imóvel;

TRIBUTOS: deve ser selecionado quando a despesa for pagamento de tributo (INSS, ISSQN, etc.).

Se na proposta houver despesa onde há incidência de tributos a serem recolhidos pelo proponente, os mesmos também deverão ser incluídos como item de despesa na proposta. Caso não tenha previsto na proposta, o proponente deverá realizar o pagamento dos mesmos com recursos próprios, devendo apresentar os comprovantes na prestação de contas parcial.

Recurso: esse combo possui duas opções:

Financeiro: opção a ser selecionada quando a despesa que está sendo cadastrada será paga com recursos financeiros do instrumento, ou seja, recursos do concedente e recursos da contrapartida financeira, se houver;

Bens/Serviços: opção a ser selecionada quando a despesa que está sendo cadastrada referir-se a um bem ou serviço que será dado como contrapartida pelo proponente.

A opção Bens/Serviços só deve ser usada nos casos em que a proposta prever contrapartida em bens e serviços. O valor total das despesas deve coincidir com o previsto no campo Valor Global (Aba Recursos), por isso, também as despesas de contrapartida em bens e serviços devem ser incluídas com o seu respectivo valor de mercado.

Unidade de Medida: descrever a unidade de medida da despesa. Por exemplo: unidade, quilômetro, metro, metro quadrado, litro, grama, tonelada, quillowatt-hora, etc.

Quantidade: descrever a quantidade que será adquirida do produto especificado. Exemplo 1 (um) deve ser digitado 1,00.

Valor Unitário: descrever o valor unitário do produto.

Valor Total: campo preenchido automaticamente pelo sistema ao clicar no botão calculadora

Segue exemplo de preenchimento de uma despesa:

Adicionar Despesa ✓ ✕

* Material/Serviço/Obra:

* Classificação Orçamentária:

* Tipo Despesa:

* Recurso:

* Unidade Medida:

* Quantidade: * Valor Unitário: R\$

* Valor Total: R\$

* Preenchimento obrigatório

Tela 20

Após preencher todas as informações da despesa clicar no botão confirmar a operação ✓. O sistema incluirá as informações na Aba Despesas. Realizar o mesmo procedimento para as demais despesas. Segue exemplo de tela com várias despesas cadastradas.

Cadastrar/Alterar Proposta 🏠 🔍 📄 🖨️ ? ✕

Identificação	Descrição	Interveniente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações
Despesa(s)								
<input type="checkbox"/>	Classificação Orçamentária	Material/Serviço/Obra	Despesa	Recurso	Valor			
<input type="checkbox"/>	40000000	Placa padrão de obra, tipo banner	Obra	Financeiro	3.516,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	Execução de gabarito	Obra	Financeiro	7.536,40			
<input type="checkbox"/>	40000000	Instalação provisória de esgoto	Obra	Financeiro	1.127,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	Instalação provisória de luz, telefone e lógica	Obra	Financeiro	1.026,45			
<input type="checkbox"/>	40000000	Instalação provisória de água	Obra	Financeiro	668,74			
<input type="checkbox"/>	40000000	Escavação manual solo até 1,50 m	Obra	Bens/Serviços	7.500,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	Atemo com compactação manual	Obra	Financeiro	11.450,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	Caixa manual de entulho com caminhão basculante	Obra	Financeiro	300,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	Transporte de material	Obra	Financeiro	19,20			
<input type="checkbox"/>	40000000	Lançamento e aplicação de concreto com elevação	Obra	Financeiro	2.875,00			
<input type="checkbox"/>	40000000	geral	Obra	Financeiro	411.734,93			
Total Financeiro		R\$	0,00	R\$	442.500,00	R\$	442.500,00	
Total Contrapartida Bens/Serviços		R\$	0,00	R\$	7.500,00	R\$	7.500,00	
Total		R\$	0,00	R\$	450.000,00	R\$	450.000,00	

Tela 21

Na parte inferior da tela 25 pode-se conferir os valores inseridos. Os campos "Total Financeiro (R\$)" e "Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)" representam o total referente a despesas



Adicionar Despesa Cronograma



* Despesa

* Ano

Mês	Repasso	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Fevereiro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Março	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Abril	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mai	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Junho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Julho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Agosto	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Setembro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Outubro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novembro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Dezembro	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Total	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

* Preenchimento obrigatório

Tela 23

Deve ser preenchido somente um mês informado devem estar compreendidos entre as datas de início e fim de execução da proposta, previstas na Aba Identificação.

DESPESA: selecionar o tipo de despesa incluído na proposta: “Despesa Corrente” ou “Despesa de Capital”;

Se o proponente tiver cadastrado despesas correntes e despesas de capital na Aba Despesas, deverá incluir dois cronogramas, um para as despesas correntes e outro para as despesas de capital. O somatório de ambos os cronogramas deve coincidir com o valor previsto no campo “Valor Global” da Aba Recursos.

Ano: informar o ano para o qual solicita-se o repasse do recurso financeiro;

Mês: informar o valor a ser repassado pelo concedente no campo repasse e o valor da contrapartida financeira do proponente no campo contrapartida financeira, se houver. Após, clicar

no botão calculadora e o sistema fará o cálculo automático do campo total, conforme apresentado na tela a seguir:



Adicionar Despesa Cronograma



* Despesa

* Ano

Mês	Repasso	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai	127.500,00	20.000,00	147.500,00
Junho			
Julho	127.500,00	20.000,00	147.500,00
Agosto			
Setembro	127.500,00	20.000,00	147.500,00
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total	382.500,00	60.000,00	442.500,00



* Preenchimento obrigatório

Tela 24

Clicar no botão confirmar operação  para adicionar os valores na Aba Cronograma, conforme demonstrado na tela a seguir:

Cadastrar/Alterar Proposta

Identificação	Descrição	Interveniente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações																												
Cronograma																																				
<input type="checkbox"/>	Despesa						Ano	Repasso																												
<input type="checkbox"/>	Despesas de Capital						2017	382.500,00																												
								Contrapartida Financeira																												
								442.500,00																												
								Total																												
								442.500,00																												
<table border="1"> <tr> <td>Total Despesas Correntes</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Despesas de Capital</td> <td>R\$</td> <td>382.500,00</td> <td>R\$</td> <td>60.000,00</td> <td>R\$</td> <td>442.500,00</td> </tr> <tr> <td>Total Cronograma</td> <td>R\$</td> <td>382.500,00</td> <td>R\$</td> <td>60.000,00</td> <td>R\$</td> <td>442.500,00</td> </tr> <tr> <td>Saldo</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> <td>R\$</td> <td>0,00</td> </tr> </table>									Total Despesas Correntes	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	Total Despesas de Capital	R\$	382.500,00	R\$	60.000,00	R\$	442.500,00	Total Cronograma	R\$	382.500,00	R\$	60.000,00	R\$	442.500,00	Saldo	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
Total Despesas Correntes	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00																														
Total Despesas de Capital	R\$	382.500,00	R\$	60.000,00	R\$	442.500,00																														
Total Cronograma	R\$	382.500,00	R\$	60.000,00	R\$	442.500,00																														
Saldo	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00																														

* Preenchimento obrigatório

Tela 25

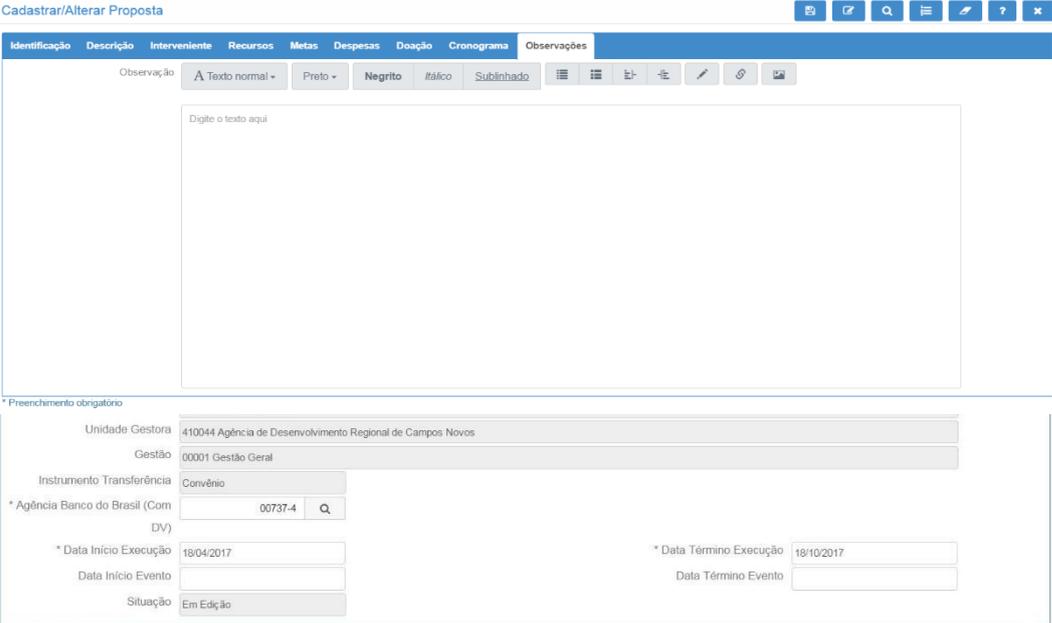
Observa-se que o saldo a adicionar está zerado, ou seja, todo o valor da proposta foi adicionado no cronograma.

Botão : serve para alterar uma despesa adicionada. Selecionar a despesa que deseja alterar e clicar no botão . Os campos despesa e ano não podem ser alterados, somente os meses. Caso seja necessário alterar, remova a despesa e cadastre uma nova.

Botão : serve para remover uma despesa já adicionada. Selecionar a despesa que deseja remover e clicar no botão .

» ABA OBSERVAÇÕES

Tela 26



Cadastrar/Alterar Proposta

Observação

Unidade Gestora: 410044 Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos

Gestão: 00001 Gestão Geral

Instrumento Transferência: Convênio

* Agência Banco do Brasil (Com DV): 00737-4

* Data Início Execução: 18/04/2017

* Data Término Execução: 18/10/2017

Data Início Evento:

Data Término Evento:

Situação: Em Edição

Informar os seguintes dados no campo observação.

Próxima linha incluir os seguintes dados como apresentados nesta ORDEM:

1. IDENTIFICAÇÃO

Endereço da OSC:

CEP:

Telefone:

1.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:



Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2.JUSTIFICATIVA

A justificativa deve conter os seguintes itens:

Histórico da OSC;

Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais;

Após o preenchimento de todas as abas clicar no botão incluir o registro . O sistema apresentará a mensagem Operação realizada com sucesso e informará o número da proposta.

* Preenchimento obrigatório

Tela 27

Observar no campo Proposta Transferência que foi gerada a proposta de número xxxx.

Se não aparecer a mensagem Operação realizada com sucesso, quer dizer que os campos não foram preenchidos corretamente. Nesse caso, os erros serão descritos para que sejam corrigidos.

Observa-se que a mensagem é exibida na aba em que há o erro.

Imprimir a Proposta e as análises

Acessar a Funcionalidade Consultar Proposta Transferência.



Consultar Proposta Transferência

Proponente: 01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM

Proposta Transferência:

Código	Programa Transferência	Objeto	Instrumento	Data Situação

Tela 28

Informar o número da proposta desejada ou, alternativamente, não incluir nenhuma informação e clicar no botão  para listar todas as propostas. O sistema apresentará a tela a seguir:

Consultar Proposta Transferência

Proponente: 01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM

Proposta Transferência:

Código	Programa Transferência	Objeto	Instrumento	Data Situação
000007859	2013000640 Pacto pelos Municípios	Construção de Ponte de Concreto Linha São S...	Convênio	24/09/2015 TG
000008034	2013000640 Pacto pelos Municípios	Aquisição de um trator de esteira e um britador...	Convênio	28/01/2014 TG
0000010296	2014001775 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - REVITALI...	Aquisição de brita para revitalização de estrad...	Convênio	29/04/2014 TG
0000012026	2014002635 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - AQUISIÇÃ...	Aquisição de veículos.	Convênio	27/06/2014 TG
0000013280	2014003545 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - PROGRAM...	Aquisição de veículo.	Convênio	27/06/2014 TG
0000017967	2016005727 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA - IBI...	Construção de uma Biblioteca Pública com ár...	Convênio	30/09/2016 TG
0000017973	2016006108 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Aquisição de colhedoura de forragem, carreta ...	Convênio	29/09/2016 TG
0000018210	2016006267 PAVIMENTAÇÃO DA RUA LIDO TRAGANCIM - L...	Pavimentação com lajotas da Rua Lido Tragan...	Convênio	24/01/2017 VR
0000018639	2017008491 Infraestrutura Esportiva	Construção de quadra poliesportiva com dime...	Convênio	10/04/2017 RD

Tela 29

Clicar no número da proposta (código em vermelho) para visualizar os dados da proposta e o sistema apresentará a tela a seguir:

Detalhar Proposta Transferência

Identificação	Descrição	Interviente	Recursos	Metas	Despesas	Doação	Cronograma	Observações	Situação	Histórico
Proponente	01.612.745/0001-74 MUNICIPIO DE IBIAM									
Proposta Transferência	0000018639									
Programa Transferência	2017008491		Valor Limite Repasse Proposta		R\$	500.000,00				
Nome Programa Transferência	Infraestrutura Esportiva									
Unidade Gestora	410044 Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos									
Gestão	00001 Gestão Geral									
Instrumento Transferência	Convênio									
Agência Banco do Brasil	00737-4									
Data Início Execução	18/04/2017				Data Término Execução	18/10/2017				
Data Início Evento					Data Término Evento					
Situação	Em Readequação									

Tela 30

Clicar no botão gerar relatórios e o sistema apresentará a seguinte



Todos: trará todos os campos da proposta com as análises já realizadas.

Proposta Transferência: trará somente os campos da proposta.

Após a seleção, clicar no botão gerar relatórios  e o sistema apresentará a seguinte tela:



Tela 32

Selecione a opção de arquivo desejada e, se desejar, imprima o arquivo.



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Os critérios de seleção e julgamento contidos neste anexo serão analisados de acordo com os requisitos e informações previstos no ANEXO III - Plano de Trabalho/Proposta, que deverá ser apresentado em todos os projetos que participarem do certame.

Esses critérios têm por finalidade analisar se o projeto apresentado possui os parâmetros exigidos no Edital para a celebração das parcerias, mediante a formalização dos termos de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Esses critérios de seleção e julgamento dos projetos estão divididos em duas tabelas:

- a) Tabela A - Critérios de Avaliação;
- b) Tabela B - Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto.

TABELA A - Os Critérios de Avaliação estão subdivididos em:

- i) Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta; e
- ii) Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução.

Com base nos **Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta**, os projetos serão avaliados de acordo com:

1- Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas. Sendo que: A aderência se refere ao quanto a Proposta/Projeto apresentado é compatível/pertinente com os Eixos Temáticos previstos no item 4, e, a Efetividade refere-se à capacidade de produzir efeito pretendido pela Proposta/Projeto apresentado.

2- Clareza do objetivo da proposta. Este critério avaliará se o objetivo da Proposta/Projeto está inteligível, de fácil compreensão.

3- Racionalidade do cronograma. Este item avaliará se o cronograma pode ser executado no



tempo proposto na Proposta/Projeto.

4- **Resultados esperados.** Aqui será avaliado se os resultados apresentados na Proposta/Projeto, são plausíveis e mensuráveis.

5- **Orçamento apresentado.** Este critério avaliará se o orçamento se encontra minuciosamente detalhado com as naturezas de gastos/despesas, investimento/custeio individualizadas, e compatível com os valores praticados no mercado, de acordo com o quanto previsto na cláusula 11.2.1, alínea XVI deste Edital.

Com base nos **Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução**, os projetos serão avaliados de acordo com:

6- **Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência).** Este critério visa analisar se a OSC tem fixidez, preservação, manutenção no respectivo território e sua credibilidade.

7- **Capacitação da equipe executora.** Este critério visa analisar se a formação e o exercício profissional da equipe executora da Proposta/Projeto está adequada a desenvolvê-lo e com vínculo comprovado com a entidade proponente.

Tabela B – Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto:

1- **Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente.** Por este critério será avaliado se o Projeto visa, ou não, dar continuidade na execução de projeto anterior para evitar descontinuidade ou interrupção de projeto exitoso.

2- **Potencial de replicabilidade.** Por este critério será avaliado se o projeto poderá ser replicado na região ou fora dela atingindo os mesmos objetivos.

3- **Monitoramento e avaliação dos indicadores.** Este critério avaliará a metodologia a ser utilizada para demonstrar o alcance da meta estabelecida e dos indicadores previstos para o controle da execução do projeto/proposta de acordo com o EIXO do objeto do projeto apresentado.

4- **Impactos/Abrangência Relativos ao Número Direto e Indireto de Beneficiários.** Avaliar a possibilidade da Proposta/Projeto modificar positivamente a realidade existente das pessoas idosas de determinada localidade além da quantidade de pessoas idosas abrangidas direta e indiretamente.

5- **Experiências anteriores.** Este critério verificará a existência de experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto semelhante ao da Proposta/Projeto. Por meio da apresentação de relatórios de atividades anteriormente executadas, sendo demonstrado por vídeos e fotos; reportagens divulgadas em meios de comunicação; atestado de capacidade



técnica.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Conforme as normas estabelecidas no Edital, a Comissão de Seleção fará a avaliação de acordo com o Anexo IV, que contém o modelo de Formulário de Avaliação de Projetos - FAP.

Os critérios foram divididos em duas planilhas:

TABELA A - Critérios de Avaliação do Projeto e TABELA B – Critérios de Priorização

Tabela A - Critérios de Avaliação do Projeto, busca analisar se o projeto cumpre com os requisitos mínimos exigidos no Edital e elenca as principais condições para que o mesmo se torne elegível para receber o recurso previsto no Edital. Todas as informações devem estar escritas no Plano de Trabalho/Proposta, conforme Anexo III deste Edital.

Metodologia de Pontuação da Tabela A: Caso o projeto tenha um ou mais requisitos omissos no Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise do projeto e, todas as notas correspondentes àquele “Critério de Avaliação do Projeto” específico devem ser iguais a 0 (zero), por ausência de informação exigida.

Se o projeto atender a todos os requisitos obrigatórios, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise e atribuir notas inteiras de 0 (zero) a 5 (cinco) em cada “Critério de Avaliação do Projeto”, conforme sua avaliação do projeto. A nota máxima 5 (cinco) representa que o projeto atende de maneira satisfatória de adequação o respectivo critério e a nota mínima 0 (zero) representa que o projeto não atende ao critério. Pelo fato da Tabela A conter os requisitos mínimos exigidos no Edital, a atribuição de nota 0 (zero) implica a eliminação da proposta.

TABELA B - Critérios de Priorização - complementando os critérios de avaliação dos projetos, foram elencados critérios de priorização das propostas, que tem por objetivo apenas classificar os projetos habilitados na primeira fase da avaliação. Os critérios de priorização tratam de atributos como impactos, caráter inovador, abrangência e indicadores de avaliação, quesitos que podem apresentar destaque dentre as propostas.

Metodologia de Pontuação da Tabela B: Atribuição de pontos de 0(zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde à plenamente satisfatório. Pelo fato da Tabela B conter apenas Critérios de Priorização, a atribuição de nota 0 (zero) não implica a eliminação da proposta.



Tabela 1 - Etapas do Julgamento

Etapas de Julgamento	Documentação	Objetivo
Primeira Fase Avaliação e Priorização das Propostas	Apresentação da documentação técnica detalhada dos objetivos e metas do projeto apresentado conforme diretrizes para execução do Plano de Trabalho.	Esta fase busca analisar se o projeto cumpre com os parâmetros exigidos no Edital e avaliar os aspectos fundamentais do Plano de Trabalho.
Segunda Fase Comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento	Apresentação da documentação legal atualizada da OSC para assinatura do instrumento legal para repasse dos recursos.	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.

Observando os pesos e tipos de critérios de Avaliação foram formuladas perguntas que orientarão a Comissão de Seleção pontuar, cada quesito dos critérios, de 0 a 5, nota essa distribuída em uma Escala de Classificação, apresentada a seguir:

Tabela 2 - Formulário de avaliação dos projetos

TABELA A

A - Critérios de Avaliação do Projeto	Peso	Nota	Peso x Nota
Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta			
1. Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro dos eixos	3		
2. Clareza do objetivo da proposta	3		
3. Racionalidade do cronograma	3		
4. Resultados esperados	2		



5. Orçamento Apresentado	3		
Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução			
6. Presença e solidez ou estabilidade da instituições no respectivo território (tempo de existência)	2		
7. Capacitação da Equipe executora	3		
TOTAL			

TABELA B

B - Critérios de Priorização	Peso	Nota	Peso x Nota
1. Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente;	2		
2. Potencial de replicabilidade	2		
3. Monitoramento e Avaliação dos Indicadores	2		
4. Experiências anteriores	2		
Critérios Pertinentes aos Impactos e alcance do projeto			
5. Impactos/Abrangência do número direto e indireto de beneficiários	2		



TOTAL			
Avaliação Final			
Nota Final			
Situação Seleção			
Comentários			
Data	Responsáveis		

Tabela 3 - Apresentação dos pontos pré-estabelecidos.

Os pontos são atribuídos com valores pré-determinados, devido ao nível, importância e complexidade dos critérios estabelecidos a serem avaliados. Sendo que são fatores multiplicadores aos indicadores, sendo eles:		
4	3	2

Tabela 4 - Descritivo da pontuação.

ESCALA DE NOTAS					
EXCELENTE	MUITO BOM	BOM	REGULAR	FRACO	NÃO ATENDE



5	4	3	2	1	0
---	---	---	---	---	---

PONTUAÇÃO 0 (NÃO ATENDE): não alcança ou não responde aos critérios estabelecidos e os objetivos pertinentes aos méritos da proposta e das dimensões avaliadas. A entidade não demonstrou entendimento ou não apresentou documentos pertinentes aos critérios relacionados ao edital.

PONTUAÇÃO 1 (FRACO): alcança ou responde de forma mínima os critérios estabelecidos no edital; alcança minimamente o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra fraca aderência ou pouca comprovação ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 2 (REGULAR): alcança ou responde de forma moderada/parcial os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, capacidade de execução, priorização e alcance social. A entidade demonstra aderência regular ou comprovação inconsistente ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 3 (BOM): alcança ou responde de forma adequada os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra aderência e/ou comprovação adequada, porém necessita de melhor identificação ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 4 (MUITO BOM): alcança ou responde de forma consistente e detalhada os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra boa aderência e/ou comprovação integral do quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 5 (EXCELENTE): alcança ou responde de forma plena os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra excelente aderência e/ou comprovação do quesito estabelecido no indicador avaliativo e demonstra pleno entendimento da realidade e das necessidades relacionadas ao edital.

FÓRMULA PARA COMPUTAÇÃO DA PONTUAÇÃO

As propostas técnicas dos proponentes serão julgadas a partir dos 12 (doze) itens dispostos em dois blocos. Sendo que o Tabela A (sete critérios) se atém aos critérios de avaliação do projeto e este está dividido em dois quesitos: o primeiro dos critérios pertinentes ao mérito da proposta e o segundo é sobre os critérios pertinentes à capacidade de execução. O Tabela B (cinco critérios) se atém aos critérios de priorização e os critérios pertinentes aos impactos e alcance do projeto. A



pontuação final corresponderá à soma da pontuação dos Tabelas A e B, sendo que na Tabela A poderá alcançar o máximo de 5 (cinco) pontos. E o Tabela B poderá alcançar também o máximo de 5 (cinco) pontos. A nota final se configura com a somatória dos resultados destes dois blocos sendo esta uma média ponderada e chegando a nota máxima de 10 (dez).

CÁLCULO DA MÉDIA TABELA A

$$= (P1*N1)+(P2*N2)+(P3*N3)+(P4*N4)+(P5*N5)+(P6*N6)+(P7*N7)$$

$$P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7$$

SENDO:

P1- Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas.

P2 - Clareza do objetivo da proposta

P3- Racionalidade do cronograma.

P4- Resultados esperados.

P5- Orçamento apresentado.

P6- Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência).

P7- Capacitação da equipe executora.

N1- NOTA 1

N2- NOTA 2

N3- NOTA 3

N4- NOTA 4

N5- NOTA 5

N6- NOTA 6



N7- NOTA 7

CÁLCULO DA MÉDIA TABELA B

$$= \frac{(P1*N1)+(P2*N2)+(P3*N3)+(P4*N4)+(P5*N5)}{P1+P2+P3+P4+P5}$$

$$P1+P2+P3+P4+P5$$

SENDO:

P1- Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente.

P2- Potencial de replicabilidade.

P3- Monitoramento e avaliação dos indicadores.

P4- Impactos/Abrangência Relativos ao Número Direto e Indireto de Beneficiários.

P5 - Experiências anteriores.

N1- NOTA 1

N2- NOTA 2

N3- NOTA 3

N4- NOTA 4

N5- NOTA 5

NOTA FINAL

$$NF= MÉDIA TABELA A + MÉDIA TABELA B$$

SENDO:

Média ponderada da tabela A somada a média ponderada da tabela B.



Tabela 5- Resultado final.

Avaliação Final	
Nota Final	
Situação Seleção	
Comentários	
Data	Responsáveis

EDITAL CEI 001/2023	NOTA /AVALIAÇÃO FINAL	
	EIXO TEMÁTICO	
	NR PROTOCOLO	
	DATA RECEBIMENTO:	

Tabela 6 - Apresentação do projeto pelo proponente.

PROJETO:
RESUMO: (5/10 LINHAS)
REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO
VALOR:
ENTIDADE/ PROPONENTE:



CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REGISTRO CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL:

RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Obs. Preencher a parte branca inferior da página



ANEXO V

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil — OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou;
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014). Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES ENTIDADE

Nome do dirigente e o Cargo que ocupa na OSC
Carteira de identidade com o respectivo Órgão expedidor e CPF
Endereço residencial Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local- UF, de de 202X.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SAS/CEI/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, de xxxxxx de 202x.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização governamental está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **XX/2023** e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local- UF, de de 202X.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal n. º13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil — SC]:

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local - UF, de de 202X.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local – UF, de de 202X.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da organização da sociedade civil — OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal no 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014). Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei federal no 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, de de 202X.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

CHECKLIST – CADASTRO

Documentos do Processo de Cadastro[1]

Proponente Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

(inciso X do Art. 2 da Lei 13.019/2014, Seção VII, art. 10, 11 e 12 do Decreto nº 1.196/2017)

Para ser apresentado junto aos NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS – TÉCNICOS

Checklist		Sim	Não
1	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. (alínea e do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017);		
2	Comprovante de endereço da entidade. (alínea d do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
3	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)		
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
5	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente. (alínea b do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
6	Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes. (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
7	Comprovante de residência do representante e dos dirigentes. alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
8	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura. (alínea c do inciso V do art. 20 e Anexo I da IN nº TC-14/2012), se for o caso;		



9	Comprovante de funcionamento regular da entidade nos últimos 12 (doze) meses, emitido por autoridade local, sob as penas da lei, ou por Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, válido por 1 (um) ano, contado da data de emissão. (inciso VI do art. 9º do Decreto estadual nº 127/11; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
10	Relatório de atividades desenvolvidas no último ano. (inciso II do §3º do art. 22º do Decreto estadual nº 1196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012).		
Documentos que devem ser anexados ao processo de cadastro, mas não são exigidos para a sua aprovação:			
1	Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (regularidade previdenciária) e suas atualizações. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 1.196/17; Anexo I da IN nº TC-14/2012; inciso V do art. 51 do Decreto estadual nº 1.309/2012);		
2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (inciso VI do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017 e Anexo I, da IN nº TC 14/12).		
Legenda: S – Sim N – Não			

[1] Manual de Sistema Módulo de Transferências – Documentos do Processo. [SCTransferências](#)



ANEXO XI

CHECKLIST – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Documentos necessários para Instrução processual no SGPe[1] junto aos Núcleos de Gestão de Convênios - Técnicos com a finalidade de **Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho**, à luz da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, em especial seu artigo 20.

Checklist		Sim	NA
1	Ofício do representante legal da Organização Governamental, endereçado ao Titular da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família manifestando o interesse social em celebração do Termo de Fomento cujo objeto esteja claramente definido no Edital n.º 001/2023.. (art. 6º do Decreto n.º 1.196/2017);		
2	Comprovante de inscrição das OSCs, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitido no exercício corrente, que deverá comprovar sua existência de 2 (dois) anos. (alínea e do inciso IX do art. 22 do Decreto n.º 1.196/2017);		
3	Comprovante atualizado de endereço de funcionamento das OSCs, (conta de água, luz, telefone, gás, etc.), (alínea d do inciso IX do art. 22 do Decreto n.º 1.196/2017; Anexo I da IN n.º TC-14/2012);		
4	Declaração, de ciência e concordância, que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, conforme Anexo;		
5	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);		



6	Declaração do representante legal e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 39, da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sob as penas da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes;		
7	Declaração sobre Condições Materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado pelo representante legal da OSC, conforme Anexo VII;		
8	Declaração que a OSC tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Concedente em situação de violação de tais regras;		
9	Declaração que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados e se compromete a manter a Concedente informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.		
10	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)		
11	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		



12	Cópia autenticada da ata apresentar a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e data do início e fim do mandato de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014 alínea b do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
13	Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes. (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
14	Comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);		
15	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura (alínea c do inciso V do art. 20 e Anexo I da IN nº TC-14/2012), se for o caso;		
16	Comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao Conselho Municipal do Idoso, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou declaração emitida pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC). (item 17 do Edital n.001/2023);		
17	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017);		
18	Possuir documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal n.º 13.019, de 2014 e art.22 inciso X alínea “d” o Decreto n.º1.196/2017) OBS: o instrumento utilizado neste item não deve ser o mesmo do item 11.		
19	Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e contratação, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, ou composição de custos que comprove o preço de mercado. (incisos VI e I e II do art. 2º e 20º do Decreto nº 1196/2017, respectivamente);		



20	Orçamento ou composição de custos que comprove o valor de mercado da contrapartida em bens e/ou serviços, quando houver , com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, ou composição de custos que comprove o preço de mercado. (incisos VI e I e II do art. 2º e 20º do Decreto nº 1196/2017, respectivamente);		
21	Comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso.		
22	Plano de mídia, quando houver despesas com publicidade. (inciso III do art. 20 do Decreto nº 1196/2017);		
23	Comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso.		
24	Caso de o plano de trabalho/proposta prever despesas com premiações, deverá apresentar minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente. (incisos IV do art. 20 do Decreto nº 1196/2017);		
25	Plano de Trabalho/Proposta, devidamente cadastrado e assinado no SIGEF, sem prejuízo de outras exigências previstas em edital de chamamento público ou no programa transferência. (art.22 da Lei 13.019 de 2014; incisos I ao VI do §1º do art. 13 do Decreto nº 1196/2017);		

OBSERVAÇÃO¹ Checklist da conferência dos documentos nesta ordem apresentada acima.

OBSERVAÇÃO²

A entidade deverá atualizar ou fazer o cadastro no **SIGEFWEB**, e após enviar a documentação ao núcleo (Anexo II) para autuação de processo. Com ofício indicando o usuário responsável por cadastrar e manter atualizados o cadastro e proposta no sistema, além disso, o ofício deverá conter número de telefone para contato e e-mail institucional e do responsável.

OBSERVAÇÃO³

Poderão ser solicitadas demais documentações quando for necessário ou então em caso de dúvida a cópia autenticada em cartório.

Legenda:

S – Sim
NA – Não se Aplica



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

Atesto que realizei a conferência dos documentos e encaminhamentos via e-mail no presente *checklist*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade deles, consoante aos registros nas colunas da tabela acima.

Local, _____ de _____ de 202__.

(assinatura digital)

NOME)

(CARGO)



ANEXO XII

CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de chamamento público.	A data deve ser consultada por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
2	Envio dos Planos de Trabalho/Propostas pelas Organizações Governamentais.	Até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
3	Impugnação do Edital de chamamento público.	5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
4	Aprovação do cadastro ou atualização da entidade junto aos Núcleos de Gestão de Convênios - Técnicos	Cumprimento dos critério de admissibilidade conforme ANEXO XI
5	Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação, por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
6	Situação de nulidade no Edital de chamamento público.	Caso seja constatada nulidade no Edital de chamamento público, a comissão de seleção emitirá parecer e o submeterá ao administrador público para decisão. A decisão deverá ser proferida em até 72 (setenta e duas) horas antes da data limite para apresentação dos planos de trabalho/propostas.
7	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de	Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para encaminhamento dos planos de



	seleção.	trabalho/propostas.
8	Ajustes no plano de trabalho/proposta	Até 15 (quinze) dias corridos após a data de recebimento da solicitação de ajuste.
9	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do concedente.	Até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para avaliação das propostas.
10	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
11	Prazo para apresentação das contrarrazões dos demais interessados, se desejarem.	Até 5 (cinco) dias úteis contado do encerramento do prazo recursal.
12	Análise dos recursos e das contrarrazões pela comissão de seleção.	15 (quinze) dias corridos do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
13	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias corridos do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).